



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI

Nº 153

de 30 de maio de 1952.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
REALIZAR UM EMPRÉSTIMO COM O BANCO
DO BRASIL S. A., NO MONTANTE DE
DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$ -
2.000.000,00).-

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

✓ Art. 1º - Fica o Município autorizado a realizar com o Banco do Brasil S. A. um empréstimo até o limite de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

✓ Art. 2º - Para a efetivação do empréstimo de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar propostas e os respectivos contratos, combinar e aceitar taxas com juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano, comissão, condições e prazos, estes não inferiores a 5 (cinco) anos, e o que mais necessário se tornar para tal fim e legalidade de financiamento.

✓ § Único - Fica também autorizado o Prefeito Municipal a dar em garantia da operação de que trata a presente Lei, em hipoteca, penhor mercantil ou industrial, bens móveis e imóveis do patrimônio do Município.

✓ Art. 3º - Do produto do empréstimo de que trata esta Lei, a quantia de CR\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) se destina, exclusivamente, à aquisição e instalação de um grupo Diesel de 510 HP., para a Usina Termo Elétrica do Município.

✓ Art. 4º - O restante do mesmo produto deverá ser empregado na aqui

Reg. no Livro de Leis n.º 17

à fl. 168 e 169 Data supra.

Marina Scaramaglia
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI

Nº 153

de 30 de maio de 1952.

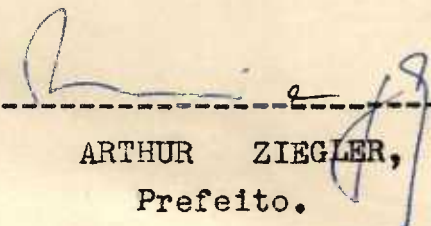
.....

aquisição de peças novas para os atuais grupos Diesel, atendendo -
tambem as despesas de reforma dos mesmos.

Art. 5º - O Município consignará, obrigatoriamente, na Lei Orça-
mentária dos anos subsequêntes, as dotações necessárias aos compro-
missos de resgate, amortização e juros do empréstimo em questão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE MAIO DE 1952.


ARTHUR ZIEGLER,
Prefeito.

Reg. no Livro de Leis n.º 1
à fl. 168v e 169 Data supra.


Secretário do Município